



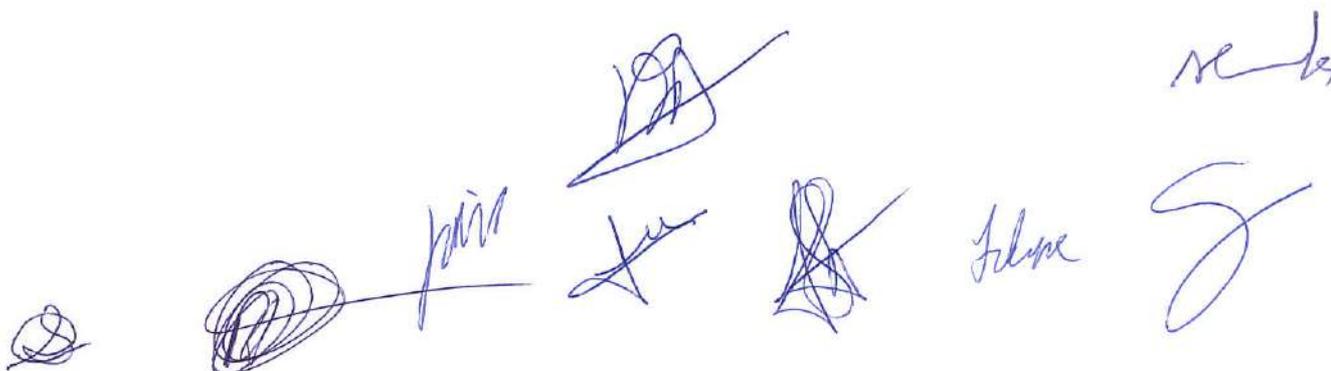
ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DA COMUNIDADE ESCOLAR

DATA: 29/10/2015

Presentes: Marcílio Lourenço da Cunha, José Márcio Coelho, Felipe Silveira de Souza, George Henry Wojcikiewicz, Michael Emerson da Silva, Rafael Moro de Andrade, Ricardo Martins, Gabriel de Souza Filipe Kuhnen, Vitor Hugo de Oliveira Vargas, Soraia Destri.

O Presidente do Colegiado, professor Marcílio Lourenço da Cunha, iniciou os trabalhos saudando a todos e lendo a seguinte pauta do dia: 1) Leitura da Ata anterior; 2) Informes; 3) Recurso do aluno Renan Michel Arminda Hames; 4) Homologação das Resoluções na 08,09,10 e 11/2015/CC-SJ. 5) Plano de Reposição de Trabalho do TAES do Câmpus São José, pós greve. **1) LEITURA DA ATA ANTERIOR:** Após leitura, a ata anterior foi por unanimidade aprovada sem ressalvas e por todos assinada. **2) INFORMES.** O Presidente do Colegiado informou que conforme determinação do Colegiado, encaminhou documento a Reitora do Instituto, pedindo providências em caráter de urgência, para a situação do auditório do Câmpus São José e que a solicitação surtiu efeito positivo visto que o pleito foi atendido. O Diretor Administrativo, José Márcio Coelho comunicou que na data de hoje se encerra o prazo para pedido de empenho para as compras. Informou ainda que foram adquiridos cinco aparelhos de ar-condicionado, que serão alocados em locais definidos previamente pelas áreas. Falou também que com o saldo remanescente foram adquiridos vários itens, tais como mobiliários e equipamentos que constavam no planejamento do Câmpus São José. Não havendo mais informes se passou para o próximo ponto de pauta. **3) RECURSO DO ALUNO RENAN MICHEL ARMINDA HAMES:** Trata o presente recurso interposto por Renan Michel Arminda Hames, antes aluno do curso superior em extinção de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações, solicitando recorrer da decisão do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações, no intuito de reingressar ao referido curso, pois teve sua matrícula cancelada (Portaria 101 CSJ – IFSC, 28/07/2015), por ter extrapolado o tempo máximo para conclusão do curso em conformidade com o que preceitua os Arts. 96, II e 97, I da OD. Após leitura do processo pelo Presidente do Colegiado, Professor Marcílio Lourenço da Cunha, passou-se para uma ampla discussão e análise ponderando que: Dentro dos ditames da legislação vigente não seria possível, nem o trancamento e muito menos o reingresso do aluno requerente ao curso pleiteado. Porém a luz do que preceituam os três vértices que norteiam o Instituto Federal de Educação de Santa Catarina, Missão, Visão e Valores: Missão – Promover a inclusão e formar cidadãos, por meio da educação profissional, científica e tecnológica, gerando, difundindo e aplicando conhecimento e inovação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e cultural. Visão – Ser instituição de excelência na educação profissional, científica e tecnológica, fundamentada na gestão participativa e na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Valores: Ética, pautada por princípios de transparência, justiça social, solidariedade e responsabilidade com o bem público. Compromisso Social, pautado pelo reconhecimento às diferenças históricas, econômicas, culturais e sociais. Equidade, pautada pelos princípios de justiça e igualdade nas relações sociais e nos processos de gestão. Democracia, pautada pelos princípios de liberdade, participação, corresponsabilidade e respeito à coletividade. Sustentabilidade, pautada pela responsabilidade social e ambiental. Qualidade, pautada no princípio de dignificação humana, por meio do trabalho, do conhecimento e do aprimoramento das relações individuais e sociais. E ainda, no que determina a Legislação maior: A Carta Magna

regulamenta a educação no Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto, na Seção I – Da Educação, do art. 205 ao art. 214. É definida a responsabilidade estatal e da família quanto à educação para o exercício da cidadania e qualificação do trabalho, conforme seu art. 205: que preceitua que a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Considerando todo o investimento de tempo e financeiro dispendido na formação do acadêmico; Considerando a prática político pedagógica da Instituição que é a de evitar ao máximo a evasão escolar, sendo um contrassenso que em tempos de inclusão se exclua sumariamente um aluno que está prestes a se formar. Considerando que o aluno, não reprovou em nenhuma disciplina; Considerando que faltam apenas duas disciplinas TCC1 e TCC2; Considerando que há tempo hábil para conclusão do curso que se encerra somente em 2018-2 (Resolução CEPE/IFSC Nº061, de 04 de dezembro de 2014), o Colegiado deliberou por unanimidade aprovar o reingresso do aluno Renan Michel Arminda Hames ao Curso Superior em extinção de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações, com prazo final para conclusão do mesmo, impreterivelmente até semestre de 2018-2. Em virtude desta decisão, determina que para todos os casos análogos em que estiverem faltando para conclusão do curso apenas os TCCs (Trabalhos de Conclusão de Curso) serão igualmente aprovados os recursos. Determinou também que se façam as devidas alterações no Regulamento de extinção do CST em Sistemas de Telecomunicações. **4) HOMOLOGAÇÃO DAS RESOLUÇÕES NºS 08,09,10 E 11/2015/CC-SJ.** a) Resolução 08/2015/CC-SJ: Trata do Regulamento de Estágio do Curso de Engenharia de Telecomunicações. Homologada sem ressalvas, conforme documento em anexo. b) Resolução 09/2015/CC-SJ: Trata do Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Telecomunicações. Homologada sem ressalvas, conforme documento em anexo. c) Resolução 10/2015/CC-SJ: Trata do Regulamento do NDE – Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Telecomunicações. Homologado sem ressalvas, conforme documento em anexo. d) Resolução 11/015/CC-SJ: Trata do Regulamento do TCC – Trabalho de Conclusão de Curso de Engenharia de Telecomunicações. Homologado sem ressalvas, conforme documento em anexo. **5) PLANO DE REPOSIÇÃO DE TRABALHO DOS TAES DO CÂMPUS SÃO JOSÉ PÓS GREVE:** Através da Resolução Nº 012/2015/CC-SJ, elaborada pela comissão paritária local constituída pós greve e pela Diretoria do Câmpus, e considerando o termo de acordo assinado entre o IFSC e o SINASEFE-SC, foi aprovado sem ressalvas o regulamento e o Plano de Reposição de Trabalho dos TAES do Câmpus São José, referente aos dias não trabalhados no período de greve, visando o cumprimento do Calendário Acadêmico 2015-2 e das atividades acumuladas (Documento em anexo). Nada mais havendo para tratar, foi encerrada a reunião e eu Soraia Destri, lavrei a presente ata, que se aprovada, será por todos assinada.



Handwritten signatures in blue ink, including a circular scribble, a signature that appears to be 'pina', and several other illegible signatures.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS SÃO JOSÉ
GABINETE DA DIREÇÃO

COLEGIADO DO CÂMPUS DE SÃO JOSÉ

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 29/10/2015.

Felipe Silveira de Souza
Volnei Velleda Rodrigues
Vidomar Silva Filho
George Henry Wojcikiewicz
Elen Macedo Lobato Merlin
Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim

Segmento Técnico-administrativo:

Maria de Fátima Antunes
Michael Ermeson da Silva
Rafael Moro de Andrade
Vanessa Livramento Garcia
Ricardo Martins
Jorge Luiz Martins

Segmento Discente:

Gabriel de Souza
Laís Dorigon Rodrigues
Felipe Kuhnem
Vitor Hugo de Oliveira Vargas
Lediana Maria Sulunk Bugolin
Rubens Mota de Noronha Filho

Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão

Marilene Vilhena de Oliveira

Chefe do Departamento de Administração

José Márcio Coelho

Diretor-Geral

Marcílio Lourenço da Cunha

CÂMPUS SÃO JOSÉ
Rua José Lino Kretzer, 608 - Praia Comprida
CEP 88.103-902 - São José - SC
Fone: (48) 3381 2800 Fax: (48) 3247 6542
CNPJ 11.402.887/0003-22
www.sj.ifsc.edu.br
direcao.sj@ifsc.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

RESOLUÇÃO Nº. 08/2015/CC-SJ

São José, 26 de outubro de 2015.

O presidente do Colegiado do Câmpus São José, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.985, de 31 de outubro de 2013 (DOU nº. 213 de 1º de novembro de 2013), da Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC,

Considerando a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Considerando a decisão do Colegiado do Curso de Engenharia de Telecomunicações em reunião datada em 20/10/2015 e;

Considerando decisão do Conselho de Ensino em reunião datada em 22/10/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar *ad referendum* o Regulamento de Estágio do Curso de Engenharia de Telecomunicações.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e

Cumpra-se.

MARCÍLIO LOURENÇO DA CUNHA
Presidente do Colegiado do Câmpus de São José/SC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

REGUMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO IFSC-SJ

Art. 1.º - O Regulamento de Estágio do Curso de Engenharia de Telecomunicações – Campus São José do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC (doravante denominado apenas CURSO), segue a Lei Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, que estabelece no seu *Art. 82 que os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição e a Lei Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.*

Seção I - Do conceito

Art. 2.º - O estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam regularmente matriculados no CURSO.

§ 1º O estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Seção II - Das modalidades

Art. 3.º - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa e do PPC.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior desenvolvidas pelo aluno somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no PPC.

Art. 4.º - O estágio obrigatório ou não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I. matrícula e frequência regular do educando no CURSO;

II. celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e o IFSC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no programa de estágio.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador do IFSC e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do Art. 12 e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 5.º - O estágio não-obrigatório deverá ser desenvolvido dentro da área de formação, enquanto o aluno não estiver apto a realizar o estágio obrigatório, não podendo, posteriormente, ser validado como estágio curricular obrigatório.

Art. 6.º - A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 7.º - Fica facultado ao aluno regularmente matriculado no CURSO realizar estágio em instituições estrangeiras de ensino superior conveniadas ou não com o IFSC, durante o período máximo de dois semestres, conforme rege o Regulamento do Programa de Intercâmbio.

Parágrafo único: Os estágios realizados no exterior serão aproveitados, para efeito do cumprimento do Estágio Curricular obrigatório, com a carga horária correspondente à efetivamente cumprida.

Seção III - Agentes de integração

Art. 8.º - O IFSC e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I. identificar oportunidades de estágio;
- II. ajustar suas condições de realização;
- III. fazer o acompanhamento administrativo;
- IV. encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V. cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida no CURSO.

Seção IV -Do campo de estágio

Art. 9.º - Constituem campo de estágio as entidades de direito privado, os órgãos de administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que apresentem condições para:

- I. Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II. Avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
- III. Vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional.

1 O IFSC poderá ser campo de estágio para os alunos da própria instituição, assim como para alunos de outras instituições de ensino.

Art. 10 - Em casos excepcionais, a critério da Coordenadoria de Estágio do campus, quando ocorrer a interrupção do estágio profissional obrigatório este poderá ser realizado em 2 (duas) partes cedentes, desde que seja desenvolvido na mesma área e o estagiário complete, no mínimo, a metade da carga horária exigida para o estágio em cada parte cedente.

Art. 11 - As partes concedentes de campo de estágio serão cadastradas pelo IFSC, ou pelos agentes de integração, facultativa a formalização de Termo de Convênio. As entidades concedentes deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Existência de infraestrutura material e de recursos humanos;
- II. Anuência e acatamento às normas disciplinadoras dos estágios do IFSC;
- III. Obtenção de avaliação satisfatória das instalações e de sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

Seção V -Das obrigações do IFSC

Art. 12 - São obrigações do IFSC, em relação aos estágios de seus educandos:

- I. celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

- III. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

§ 1º O Programa de Estágio, elaborado em acordo com o aluno, a parte concedente do estágio e o IFSC, será incorporado ao Termo de Compromisso.

§ 2º O Termo de Compromisso deverá ser assinado e entregue à Coordenadoria de Estágio do campus antes do início do estágio.

Seção VI - Das obrigações da parte concedente

Art. 13 - As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I. celebrar Termo de Compromisso com o IFSC e o aluno, zelando por seu cumprimento;
- II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI. enviar ao IFSC, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

2 No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pelo IFSC.

Seção VII - Da matrícula do estágio

Art. 14 - Compete ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) regulamentar o estágio curricular e à Coordenadoria de Estágio do campus coordenar os procedimentos necessários para a efetivação do estágio, observando a legislação em vigor e o PPC do CURSO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

Art. 15 - O estágio somente terá validade após o aluno oficializar sua matrícula junto à Coordenadoria de Estágio do campus obedecendo às normas vigentes.

§ 1º A matrícula em estágio obrigatório só poderá ser efetuada se respeitada a carga horária mínima de estágio exigida no PPC do CURSO.

§ 2º O estágio só poderá ter início após a aprovação da documentação.

§ 3º O cancelamento de matrícula do CURSO implica o cancelamento automático do estágio.

§ 4º É vedada a cobrança pelo IFSC de quaisquer taxas para a realização do estágio.

Art. 16 - O aluno poderá matricular-se no estágio obrigatório quando tiver atendido os requisitos previstos no PPC do CURSO.

Seção VIII -Da duração do estágio e da jornada de trabalho do estagiário

Art. 17 - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o IFSC, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 18 - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 19 - O estágio obrigatório terá sua duração mínima conforme determinado no PPC do CURSO.

Art. 20 - O estágio poderá ser prorrogado por interesse da parte concedente e com a anuência do aluno e da Coordenadoria de Estágio do campus, desde que respeitado o limite legal.

§ 1º Para a formalização da prorrogação do estágio é necessário a elaboração de um novo plano de atividades do estagiário, planejado em acordo com o educando, a parte concedente do estágio e o IFSC, sendo incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos.

Seção IX -Da bolsa e do período de recesso

Art. 21 - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

Art. 22 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 23 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Seção X -Do desligamento do estagiário

Art. 24 - O desligamento do estagiário da parte concedente do estágio ocorrerá automaticamente após encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 25 - O estagiário será desligado da parte concedente do estágio antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso de Estágio nos seguintes casos:

- I. a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia à parte concedente do estágio;
- II. por iniciativa da parte concedente do estágio, quando o estagiário deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio, mediante comunicação ao estagiário com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;
- III. por iniciativa do IFSC, quando a parte concedente do estágio deixar de cumprir obrigações previstas no termo de compromisso e no presente regulamento; quando o estagiário infringir normas disciplinares do IFSC que levem ao seu cancelamento do curso ou quando ocorrer o trancamento, cancelamento da matrícula ou a conclusão do curso pelo estagiário;
- IV. quando o instrumento jurídico celebrado entre o IFSC e a parte concedente do estágio for rescindido.

§ 1º Ocorrendo o desligamento do estudante no caso previsto no Inciso II deste Artigo a parte concedente do estágio comunicará o fato à Coordenadoria de Estágio do campus e encaminhará para efeito de registro, até 15 (quinze) dias após o cancelamento, o Termo de Rescisão do instrumento jurídico firmado entre as partes para análise e assinatura.

§ 2º Compete à Coordenadoria de Estágio do campus avaliar se as horas estagiadas serão validadas como parte integrante do estágio, em conformidade com o Art. 10.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

Art. 26 - Por ocasião do desligamento do estagiário, a parte concedente deverá entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Seção XI -Da sistemática de acompanhamento e da avaliação do estágio

Art. 27 - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador do IFSC e por supervisor da parte concedente.

§ 1º O acompanhamento do estágio será feito através do envio ao IFSC de relatórios parciais de atividades elaborado pelo estagiário, com vista obrigatória da parte concedente, com periodicidade estabelecida pela Coordenadoria de Estágio.

§ 2º O IFSC indicará professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, conforme o estabelecido no termo de compromisso acordado com a parte concedente.

§ 3º A supervisão será coordenada pela Coordenadoria de Estágio do campus, avaliando as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, bem como o cumprimento do plano de atividades do estagiário.

§ 4º A supervisão do estágio poderá ocorrer das seguintes formas:

- I. acompanhamento direto das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II. entrevistas e reuniões presenciais ou virtuais;
- III. contato com o supervisor do estágio na empresa.

Art. 28 - Ao final do estágio profissional obrigatório o aluno terá o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação do relatório final e a ficha de avaliação de desempenho, conforme modelos aprovados pelo Colegiado de Curso e disponibilizados pela Coordenadoria de Estágio do campus.

§ 1º Excepcionalmente, uma única vez, o aluno poderá solicitar a prorrogação por 30 (trinta) dias da entrega do relatório final à Coordenadoria de Estágio do campus devendo apresentar o pedido com 7 (sete) dias de antecedência da data-limite de entrega do mesmo.

§ 2º O descumprimento dos prazos estabelecidos caracterizará abandono e implicará na necessidade de realização de um novo estágio.

Seção XII -Da dispensa ou validação do estágio

Art. 29 - O estudante que exercer atividade profissional correlata ao CURSO na condição de empregado, empresário ou autônomo, poderá solicitar, segundo o período estabelecido no PPC e após a matrícula na respectiva unidade curricular, a validação dessas atividades como Estágio Curricular Obrigatório, desde que apresente os seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

- I. Na condição de empregado, Carteira de Trabalho, declaração da organização onde atua ou atuou, dirigida à Coordenadoria de Estágio, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da organização, indicando o cargo ocupado na empresa e as atividades profissionais desempenhadas pelo estudante, durante no mínimo 12 (doze) meses nos 2 (dois) últimos anos;
- II. Na condição de empresário, cópia do Contrato Social, cartão do CNPJ da empresa, comprovando que o estudante participa ou participou do quadro societário da organização durante um período mínimo de 12 (doze) meses nos 2 (dois) últimos anos, indicando as atividades profissionais desempenhadas;
- III. Na condição de autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e carnê de contribuição ao INSS correspondente a um período mínimo de 12 (doze) meses nos 2 (dois) últimos anos, indicando as atividades profissionais desempenhadas;
- IV. Relato das atividades desenvolvidas por meio de relatório de experiência profissional, em formato estabelecido pelo Colegiado de Curso.

Art. 30 - Uma vez indeferida a validação ou reprovado na avaliação, o estudante deverá cumprir todas as etapas e atividades relativas ao Estágio Curricular Obrigatório, objeto deste regulamento.

Seção XIII - Das disposições gerais

Art. 31 - Os casos omissos deverão ser encaminhados para discussão pelo Colegiado de Curso, disciplinados por maioria dos membros, em reunião convocada para deliberação do assunto, baseados em parecer da Coordenadoria de Estágio do campus.

Art. 32 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

Publique-se e

Cumpra-se.

MARCÍLIO LOURENÇO DA CUNHA

Presidente do Colegiado do Câmpus São José – IFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

RESOLUÇÃO Nº. 09/2015/CC-SJ

São José, 26 de outubro de 2015.

O presidente do Colegiado do Câmpus São José, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.985, de 31 de outubro de 2013 (DOU nº. 213 de 1º de novembro de 2013), da Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC,

Considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Telecomunicações e a Resolução CNE/CES Nº 11, de 11 de março de 2002;

Considerando a decisão do Colegiado do Curso de Engenharia de Telecomunicações em reunião datada em 20/10/2015 e;

Considerando a decisão do Conselho de Ensino em reunião datada em 22/10/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar *ad referendum* o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Telecomunicações.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e

Cumpra-se.


MARCÍLIO LOURENÇO DA CUNHA
Presidente do Colegiado do Câmpus de São José/SC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO IFSC-SJ

Art. 1.º - O Projeto Pedagógico do CURSO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES, do Instituto Federal de Santa Catarina, Campus São José, contempla no Item 2.8, o incentivo a realização de atividades complementares conforme previsto na RESOLUÇÃO CNE/CES 11, DE 11 DE MARÇO DE 2002.

Parágrafo Único: A atividade complementar não é incluída na carga horária do curso e não contabiliza para sua integralização.

Art. 2.º - São exemplos de atividades complementares incentivadas pela coordenação do curso:

1 Participação em eventos que promovam a produção científica dos discentes e a troca de experiências nas áreas de engenharia, tais como: encontros, simpósios, seminários, conferências, jornadas culturais, debates e sessões artístico culturais. Em particular, está previsto no planejamento da coordenadoria pedagógica e da coordenação do curso a implementação da Semana das Telecomunicações como uma atividade anual a constar no calendário do Campus;

2 Projetos de extensão de cunho social, tais como o Projeto Rondon e projetos de extensão contemplados em editais do IFSC e de órgãos de fomento;

3 Palestras de cunho científico, tecnológico e de assuntos relevantes para o exercício pleno da futura profissão e da cidadania;

4 Atividades de monitoria: O IFSC mantém para todos os cursos superiores programa de monitoria, exercida por discentes dos cursos superiores, alocadas para as componentes curriculares específicas, na qual o monitor tem dedicação de 20 horas semanais;

5 Iniciação científica e inovação tecnológica: O IFSC desenvolve diversos programas de bolsas de Iniciação Científica, no qual os discentes da engenharia poderão participar. Os alunos também podem integrar grupos de pesquisa e de desenvolvimento associados a projetos desenvolvidos por professores;

6 Projetos, competições e concursos para o incentivo à inovação e ao empreendedorismo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

- 7 Atividades esportivas;
- 8 Visitas técnicas a empresas e instituições;
- 9 Realização de cursos extra curriculares;
- 10 Estágio não obrigatório realizado em empresas e instituições, dentro da área de formação do aluno;
- 11 Participação em espaços públicos: mostras culturais e feiras voltadas a formação da cidadania;
- 12 Participação em fóruns institucionais;
- 13 Ações comunitárias em caráter voluntário.

Art. 3.º - A comprovação de atividades complementares será realizado através de uma declaração fornecida ao aluno.

§ 1.º - As declarações de participação em atividades promovidas pela área de ensino e cujos alunos envolvidos estejam sob a coordenação da mesma serão fornecidas pela direção de ensino ou coordenação de curso, conforme o escopo da atividade.

§ 2.º - As declarações de participação em atividades de pesquisa e extensão registradas na coordenação de pesquisa e extensão serão fornecidas por aquela coordenação;.

§ 3.º - As atividades complementares não enquadradas nos parágrafos anteriores deverão ter documento comprobatório pertinente emitido pelo organizador.

Art. 4.º - O registro oficial de atividades complementares para constar no histórico escolar do aluno deverá ser solicitado, via processo, ao coordenador do curso através do sistema informático de registro de processos da secretaria de ensino, anexando cópia da declaração de participação. No caso de atividades fora das áreas institucionais de ensino, pesquisa e extensão deverá ser anexado documento comprovante da realização da mesma. Os documentos serão arquivados no arquivo do aluno na coordenação de registro escolar.

Parágrafo único: O colegiado de curso delega à coordenação de curso o julgamento do mérito das atividades relacionados no Artigo 2.º e se a mesma será ou não registrada oficialmente. Caberá ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

coordenador consultar o Colegiado de Curso quando houver dúvidas no enquadramento de atividades previstas no Artigo 2.º.

Art. 5.º - Poderá o Colegiado estabelecer normas específicas para cada tipo de Atividades Complementares especificando a exigência de certificado de frequência ou participação, avaliação, carga horária cumprida, relatórios individuais, para comprovar a realização dessas atividades.

Art. 6.º - Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Telecomunicações.

Publique-se e
Cumpra-se.

MARCÍLIO LOURENÇO DA CUNHA
Presidente do Colegiado do Câmpus São José – IFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

RESOLUÇÃO Nº. 10/2015/CC-SJ

São José, 26 de outubro de 2015.

O presidente do Colegiado do Câmpus São José, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.985, de 31 de outubro de 2013 (DOU nº. 213 de 1º de novembro de 2013), da Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC,

Considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Telecomunicações e a Resolução CONAES Nº 01, de 17 de junho de 2010;

Considerando a decisão do Colegiado do Curso de Engenharia de Telecomunicações em reunião datada em 20/10/2015 e;

Considerando a decisão do Conselho de Ensino em reunião datada em 22/10/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar *ad referendum* o Regulamento do NDE – Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Telecomunicações.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e

Cumpra-se.


MARCÍLIO LOURENÇO DA CUNHA
Presidente do Colegiado do Câmpus de São José/SC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO IFSC-SJ

Art. 1.º - O Regulamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Telecomunicações – Campus São José do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IF-SC (doravante denominado apenas NDE), segue a Resolução CONAES N.º 01, de 17 de junho de 2010 que *normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências.*

Art. 2.º - O NDE é o órgão consultivo e propositivo do Colegiado do Curso.

Art. 3.º - São atribuições do NDE:

Seção I -contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso;

Seção II -zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

Seção III -indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

Seção IV -zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

Seção V -coordenar a elaboração, avaliar continuamente e, quando necessário, propor alterações e melhorias no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

Seção VI -analisar os planos de ensino dos componentes curriculares e sua adequação ao PPC;

Seção VII -propor procedimentos e critérios para a avaliação interna do curso;

Seção VIII -propor ajustes no curso a partir dos resultados de avaliações internas e externas;

Seção IX -levantar dificuldades na atuação do corpo docente que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;

Seção X -propor formas de capacitação docente visando a sua formação continuada.

§ 1º As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

Art. 4.º - O NDE é constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

§ 2º A constituição do NDE deve atender aos seguintes critérios:

§ 1º Ter no mínimo cinco docentes;

§ 2º Ter pelo menos 60% dos membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

§ 3º Todos os membros devem pertencer ao quadro permanente de pessoal do IFSC;

§ 4º No mínimo 80% dos membros devem ter regime de trabalho de tempo integral;

§ 5º O Coordenador do Curso é membro nato.

Art.5.º - A indicação dos membros do NDE será feita pelo Colegiado do Curso, homologado por portaria da Direção do Campus.

§ 1.º - Os membros do primeiro NDE serão indicados pela área ou departamento acadêmico que está propondo a criação do curso.

§ 2.º - O mandato dos membros do NDE será de três anos.

§ 3.º - Na indicação dos membros do NDE deve-se garantir a renovação parcial dos seus membros, mantendo-se pelo menos dois membros do NDE atual, de forma a assegurar a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§ 4.º - O NDE será assessorado por um TAE indicado pela coordenação pedagógica, o qual participará das reuniões do NDE.

Art. 6.º - O Coordenador do Curso é o presidente do NDE e terá como atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Representar o NDE junto ao Colegiado de Curso;

III - Receber as demandas do Colegiado de Curso;

IV - Encaminhar as proposições do NDE ao Colegiado de Curso.

Art. 7.º - O NDE reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre conforme calendário acadêmico e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente com antecedência mínima de cinco dias letivos.

§ 1.º - O NDE somente reunir-se-á com a presença mínima de 60% de seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

§ 2º - Não havendo quorum uma nova reunião deverá ser agendada pelo presidente.

§ 3º - O membro que faltar a duas reuniões ordinárias sucessivas perderá o mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo Colegiado de Curso.

Art. 8.º - A cada reunião lavrar-se-á uma ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Art. 9.º - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 10 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Publique-se e

Cumpra-se.


MARCÍLIO LOURENÇO DA CUNHA

Presidente do Colegiado do Câmpus São José – IFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

RESOLUÇÃO Nº. 11/2015/CC-SJ

São José, 26 de outubro de 2015.

O presidente do Colegiado do Câmpus São José, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.985, de 31 de outubro de 2013 (DOU nº. 213 de 1º de novembro de 2013), da Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC,

Considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Telecomunicações, na Resolução CNE/CES Nº 11/2002 (Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia) e no Regulamento Didático-Pedagógico em vigor na instituição;

Considerando a decisão do Colegiado do Curso de Engenharia de Telecomunicações em reunião datada em 20/10/2015 e;

Considerando a decisão do Conselho de Ensino em reunião datada em 22/10/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar *ad referendum* o Regulamento do TCC – Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Engenharia de Telecomunicações.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e

Cumpra-se.

MARCILIO LOURENÇO DA CUNHA

Presidente do Colegiado do Câmpus de São José/SC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO IFSC-SJ

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1.º - Este documento tem como objetivo regulamentar as atividades relacionadas à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pelos alunos do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações do IFSC - Câmpus São José, nas disciplinas TCC29009 (TCC1) e TCC29010 (TCC2), em conformidade com o previsto: na CNE/CES 11/2002 (Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia), no PPC do curso e na RDP em vigor na instituição.

Capítulo II

Da definição, objetivo e etapas de desenvolvimento

Art. 2.º - O TCC constitui uma atividade curricular, individual, obrigatória e de responsabilidade do aluno, sob orientação de um professor efetivo do curso de Engenharia de Telecomunicações.

Parágrafo único: Será admitida a co-orientação do TCC desde que aprovada pelo professor orientador, e o mesmo atenda um dos seguintes quesitos:

I-ser professor de ensino superior cuja área de pesquisa e/ou ensino seja correlata ao tema desenvolvido no trabalho;

II-ser profissional com atuação no mercado em área correlata ao tema desenvolvido no trabalho;

Art. 3.º - O TCC tem os seguintes objetivos:

- desenvolver a capacidade de aplicação, de forma integrada, dos conhecimentos científicos e tecnológicos adquiridos durante o curso;
- desenvolver o espírito investigativo no aluno;
- estimular os alunos a execução de projetos que levem ao desenvolvimento de produtos que possam ser patenteados e/ou comercializados.

Art. 4.º - Para a elaboração do calendário de atividades, de gestão dos procedimentos de acompanhamento e de avaliação do TCC definidos neste Regulamento, o Coordenador do Curso de Engenharia de Telecomunicações nomeará um professor, pertencente ao quadro docente do curso, como Coordenador de TCC, cujas atribuições estão estabelecidas no Artigo 21º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

Art. 5.º - O TCC será desenvolvido em duas etapas assim definidas: pré-projeto e projeto final.

§ 1º O pré-projeto será elaborado durante a disciplina de TCC1.

§ 2º O projeto final será elaborado durante a disciplina de TCC2.

Capítulo III

Da disciplina TCC1

Art. 6.º - A disciplina de TCC1 tem como objetivos:

- a) capacitar os alunos na utilização de métodos e ferramentas para o planejamento e desenvolvimento do TCC;
- b) auxiliar os alunos na pesquisa bibliográfica e na definição do tema de trabalho a ser desenvolvido no TCC;
- c) auxiliar e instrumentar o aluno para a confecção da comunicação para apresentação do tema de trabalho do TCC1 em um seminário;
- d) conduzir o aluno na elaboração do pré-projeto de TCC.

Art. 7.º - O Coordenador de TCC será responsável pela disciplina de TCC1 ao longo do semestre e contará com a participação:

- a) dos professores orientadores nas etapas de pesquisa bibliográfica e na definição do tema de trabalho de cada aluno;
- b) de um professor de Língua Portuguesa, que auxiliará os alunos na confecção dos documentos do pré-projeto e na apresentação oral do trabalho.

Art. 8.º - A avaliação do TCC1 será realizada com base em um conjunto de atividades definidas no plano de ensino da disciplina, no cumprimento do cronograma de TCC e no conceito obtido no pré-projeto.

Art. 9.º - O pré-projeto será elaborado durante a disciplina TCC1 e consistirá na:

- a) definição do orientador e do co-orientador formalizado através de carta de Confirmação de Orientação de Projeto de TCC do orientador e do co-orientador, se for o caso;
- b) definição do tema formalizado pela confecção de um resumo estendido no formato digital;
- c) elaboração de um documento contendo a fundamentação teórica, incluindo revisão bibliográfica, uma explanação sobre o problema a ser resolvido e os objetivos a serem atingidos, a metodologia para o desenvolvimento do trabalho e um cronograma de atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS SÃO JOSÉ

Art. 10 - O aluno matriculado na disciplina TCC1 somente poderá apresentar o pré-projeto de TCC para avaliação caso tenha aproveitamento no conjunto de atividades desenvolvidas ao longo do semestre da disciplina, caso contrário, estará reprovado no TCC1.

Art. 11 - Uma banca avaliadora constituída pelo orientador e um professor convidado, em reunião fechada, questionará e orientará o aluno, e atribuirá um conceito ao pré-projeto.

Capítulo IV

Da disciplina TCC2

Art. 12 - Para a matrícula no TCC2 o aluno deverá ter sido aprovado na disciplina de TCC1.

§ 1º O aluno deverá apresentar a carta de Confirmação de Orientação de Projeto de TCC do orientador e do co-orientador, se for o caso.

§ 2º No caso de troca de projeto o aluno deverá apresentar um novo pré-projeto a ser avaliado por banca nos moldes do artigo 11.

Art. 13 - O Objetivo da disciplina de TCC2 é desenvolver o trabalho proposto no pré-projeto do TCC1. O TCC2 consistirá em:

- a) apresentação pública do pré-projeto;
- b) desenvolvimento do projeto final;
- c) defesa pública da monografia;
- d) entrega da monografia na sua versão final.

§ 1º A apresentação pública do pré-projeto não estará sujeita a avaliação, constituindo-se em uma forma de divulgar o trabalho que será realizado.

§ 2º O não cumprimento de quaisquer das etapas acima implicará em reprovação na disciplina de TCC2.

Art. 14 - O formato da monografia deverá estar de acordo as normas para apresentação de trabalhos acadêmicos do IFSC.

Art. 15 - Na data definida no cronograma de TCC, em comum acordo com o Coordenador de TCC, o orientador do trabalho definirá as seguintes informações:

I. Título da monografia.

II. Nomes dos membros que irão compor a banca com seus respectivos telefones e e-mails para contato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

Art. 16 - A entrega da monografia pelo aluno para a banca examinadora deverá ser efetuada conforme o cronograma de TCC.

Art. 17 - A banca examinadora da monografia será composta por pelo menos três avaliadores, dos quais o orientador é o presidente. O segundo avaliador deverá pertencer ao quadro do Curso de Engenharia de Telecomunicações e o terceiro poderá ser externo ao curso ou ao IFSC, desde que seja professor, pesquisador e/ou especialista na área de estudo do TCC e tenha curso superior completo.

§ 1.º - O co-orientador do TCC não poderá integrar a banca examinadora.

§ 2.º - A banca examinadora somente poderá iniciar os seus trabalhos com, no mínimo, três membros presentes. No caso de ausência de um avaliador que impeça que este número seja atingido, o orientador poderá indicar um professor que o substitua ou solicitar ao Coordenador de TCC uma nova data para apresentação, sem prejuízo ao aluno.

Art. 18 - O aluno terá vinte e cinco (25) minutos para apresentar o seu trabalho à banca examinadora; cada um dos membros examinadores terá um tempo total de até vinte (20) minutos para comentários e arguição, incluindo o tempo de resposta do aluno,

§ 1.º - O tempo total de cada sessão não deve ultrapassar oitenta e cinco (85) minutos;

§ 2.º - Cabe ao presidente da banca garantir o controle do tempo e o bom andamento dos trabalhos.

Art. 19 - A avaliação do TCC constituir-se-á na apreciação do texto da monografia e na defesa oral à banca examinadora, em sessão aberta ao público.

Parágrafo Único: Ao final da defesa oral e das arguições, a banca se reunirá em caráter sigiloso e, com o consenso dos membros, definirá o conceito final do TCC baseada nos critérios estabelecidos no Apêndice I. O resultado final, considerando o trabalho aprovado com ou sem ressalvas, ou reprovado, deverá ser registrado em ata própria, assinada por todos os membros da banca examinadora, lida ao final da defesa e assinada pelo aluno.

Art. 20 - O conceito do aluno na disciplina de TCC2 será o atribuído pela banca e fica condicionado ao atendimento das solicitações da banca.

Art. 21 - O prazo máximo para entrega da versão final, contendo as alterações à monografia indicadas pela banca, será de 30 dias letivos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

Art. 22 - O aluno que não se fizer presente para a apresentação oral ou não entregar a monografia na sua versão final dentro dos prazos estabelecidos será reprovado na disciplina de TCC2.

Capítulo VII

Das atribuições

Art. 23º - São atribuições do Coordenador de TCC:

- a) fornecer orientações gerais a respeito do TCC aos alunos durante o semestre vinculado às etapas de sua elaboração;
- b) tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;
- c) preservar e estimular o compromisso dos alunos e professores no desenvolvimento das linhas de trabalho atinentes ao curso de Engenharia de Telecomunicações;
- d) divulgar os possíveis orientadores, suas áreas de interesse e/ou de atuação e seus currículos;
- e) convocar, de acordo com a necessidade, reuniões com os professores orientadores e orientandos;
- f) organizar, juntamente com os orientadores, as bancas avaliadoras e os registros referentes aos procedimentos;
- g) definir e divulgar o cronograma de TCC em consonância com o calendário acadêmico semestral, fixando prazos para entrega da monografia e demais documentos necessários;
- h) divulgar a agenda de defesa;
- j) prospectar temas para o TCC junto a empresas.

Art. 24 - São atribuições do orientador:

- a) orientar o aluno no desenvolvimento do TCC, acompanhando-o desde a elaboração do pré-projeto até a defesa da monografia;
- b) agendar reuniões periódicas com o aluno para orientação;
- c) indicar co-orientador quando o tema do trabalho abranger outras áreas de conhecimento e quando for conveniente ao bom andamento do projeto;
- d) certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelo orientando, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para avaliação em banca daquele que configurar plágio parcial ou total;
- e) efetuar a revisão dos documentos do TCC e autorizar o aluno a fazer as apresentações previstas e a entrega de toda a documentação solicitada;
- f) sugerir ao orientando publicação, patente ou outro tipo de registro nos casos de inovação decorrente de TCC que o justifique e orientar para os direitos de coautoria reservados ao IFSC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

- g) propor a composição da Banca Examinadora em comum acordo com o Coordenador de TCC;
- h) presidir a banca de defesa do TCC;
- i) verificar se as alterações sugeridas pela banca examinadora foram realizadas pelo aluno na versão final da monografia e postar o documento na página do curso de Engenharia de Telecomunicações, própria para este fim.

Art. 25 - Compete aos membros da banca avaliadora:

- a) avaliar o TCC, atribuindo o conceito ao mesmo;
- b) sugerir alterações;
- c) comunicar ao orientador, caso plágio parcial ou total seja detectado.

Art. 26º - Compete ao orientando:

- a) participar das reuniões agendadas pelo professor orientador e contactá-lo para dirimir dúvidas;
- b) seguir as recomendações do seu orientador concernentes ao TCC;
- c) cumprir as datas e horários de entrega e/ou de apresentação dos documentos citados neste regulamento ou os solicitados pelo Coordenador de TCC;
- d) apresentar ao orientador e à banca material de própria autoria;
- e) realizar alterações na monografia, conforme indicações da banca e entregar a versão final em meio digital ao seu orientador;

Capítulo VIII

Dos Direitos Autorais

Art. 27 - Ao IFSC é reservado o direito de coautoria dos TCCs que resultarem em inovação tecnológica que justifique a solicitação de patente ou outro tipo de registro, conforme legislação em vigor.

Art. 28 - Qualquer publicação decorrente do TCC deverá citar sua vinculação ao IFSC Câmpus São José.

Art. 29 - O aluno deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Autorização de Divulgação (Apêndice H) e o Termo de Responsabilidade de Plágio (Apêndice I).

Capítulo IX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

Das disposições gerais e transitórias

Art. 30 - Compete ao Colegiado do Curso de Engenharia de Telecomunicações dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 31 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo coordenador de TCC, em primeira instância e pelo Colegiado do Curso, em segunda instância.

Art. 32 - Os trabalhos que envolverem procedimentos metodológicos que estejam relacionados a experimentos com seres humanos e/ou animais devem ser submetidos à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e/ou Comitê de Ética no Uso de Animais do IFSC.

Art. 33 - Poderão ser disponibilizados meios alternativos para acompanhamento de alunos que desenvolverem o TCC fora do município de São José, a critério do Coordenador de TCC.

Art. 34 - Todos os prazos de entrega de documentos e de apresentação de trabalho serão definidas pelo Coordenador de TCC no Cronograma de TCC.

Art. 35 - Todos os formulários relacionados ao TCC serão definidos e aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 36 - Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação, revogando-se todas as disposições anteriores.

Publique-se e

Cumpra-se.


MARCÍLIO LOURENÇO DA CUNHA

Presidente do Colegiado do Câmpus São José – IFSC





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

RESOLUÇÃO Nº. 012 /2015/CC-SJ

São José, 29 de outubro de 2015.

O presidente do Colegiado do Câmpus São José, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.985, de 31 de outubro de 2013 (DOU nº. 213 de 1º de novembro de 2013), da Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC e

Considerando o Termo de Acordo assinado entre o IFSC e o SINASEFE-SC para retorno das atividades acadêmicas e administrativas do IFSC.

Considerando as deliberações da Diretoria do Câmpus São José em conjunto com a Comissão Paritária Local de acompanhamento ao cumprimento do Termo de Acordo,

RESOLVE:

Aprovar, o regulamento e o Plano de Reposição de Trabalho – PRT, dos TAES do Câmpus São José, referente aos dias não trabalhados no período de greve, para cumprimento do Calendário Acadêmico 2015-2 e das atividades acumuladas, conforme segue:

1. Reposição das atividades acumuladas em treze (13) sábados letivos, podendo ser estabelecido um rodízio, cinco (5) sábados por servidor, garantindo assim critérios de equidade e respeitando as necessidades do Câmpus.
2. Nos setores não considerados prioritários, desde que respeitados o limite de cinco (5) sábados por servidor, as atividades poderão ser realizadas através de concentração de força tarefa garantindo a finalização das atividades acumuladas.
3. São considerados setores prioritários: Biblioteca; Orientação de Turno; Audiovisual; Setor de Saúde; Reprografia; Coordenadoria Pedagógica; Laboratórios; Informática; Secretaria do GEDEN/Registro Escolar/Estágio.



CÂMPUS SÃO JOSÉ
Rua José Lino Kretzer, 608 - Praia Comprida
CEP 88.103-902 - São José - SC
Fone: (48) 3381 2800 Fax: (48) 3247 6542
CNPJ 11.402.887/0003-22
Site: <http://www.ifsc.edu.br>
e-mail: direcao.sj@ifsc.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

4. O plano de reposição de trabalho nos setores e as escalas de rodízios dos servidores ficarão a encargo das chefias imediatas.
5. O plano de reposição de trabalho deverão ser registrados em formulários próprios (modelos padrão - anexos I e II) e arquivados nos setores pelas chefias imediatas e de fácil acesso à consulta, caso seja necessário.
6. O registro do ponto dos servidores nos sábados letivos será assinado manualmente (formulário padrão - anexo III) que ficarão disponíveis nas salas dos diretores plantonistas.
7. Os planos de reposição de trabalho - PRTs, em conformidade como o Termo de Acordo (anexo IV), deverão ser aprovados no Colegiado do Câmpus São José.
8. O descumprimento das normas contidas no presente documento poderá acarretar as sanções previstas em lei.
9. Outras solicitações, justificativas e casos omissos na presente resolução poderão ser encaminhados por escrito à Comissão Paritária de Acompanhamento do Plano de Reposição de Trabalho, que em conjunto com a Direção Geral do Câmpus São José fará análise do pleito.

Publique-se

Cumpra-se

MARCÍLIO LOURENÇO DA CUNHA
Presidente do Colegiado do Câmpus de São José/SC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Portaria nº 3189, de 01 de dezembro de 2015.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Ofício-Circular SEI nº 173/2015-MP, de 16 de outubro de 2015, encaminhado pela Secretaria de Gestão Pública;

Considerando a necessidade de racionalizar o consumo de energia elétrica, água, serviços de telefonia e outros;

Considerando o período de férias acadêmicas no IFSC;

Considerando o interesse público de compatibilizar a jornada de trabalho do IFSC com a dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, que adotam igualmente, horário especial de verão;

RESOLVE:

I - RECOMENDAR aos gestores dos câmpus e Reitoria, que se mantenham apenas os serviços essenciais de 24 a 31 de Dezembro de 2015, em especial o atendimento ao público.

Parágrafo único. Excepcionalmente no ano de 2015, fica prejudicada a possibilidade de realização de revezamento entre os servidores durante as semanas de Festas de Final de Ano, em virtude da necessidade de reposição das atividades acadêmicas ocorridas pela greve.

II - ESTABELECER a jornada de trabalho dos servidores, das 8 às 14 horas, entre os dias 24 de dezembro 2015 a 29 de janeiro de 2016, sendo vetada, neste período, a compensação de que trata o item V desta Portaria;

III - DETERMINAR que a compensação do horário disposto no item I, deverá ser realizada entre os dias 3 de Novembro de 2015 e 31 de março de 2016, no máximo em 2 (duas) horas por dia ou aos sábados, devendo haver rigor no cumprimento da compensação e no controle de frequência usual dos servidores por parte dos gestores dos câmpus e da Reitoria;

IV – ORIENTAR os câmpus que, durante o período estabelecido no item II, tiverem previstas atividades acadêmicas de reposição ou realização de matrículas, poderão, por meio de portaria interna, organizar o horário de atendimento em concordância com a necessidade local.

V - DEFINIR que a compensação dos horários dispostos nos itens II, será efetuada no exercício de 2016, atendendo às necessidades de serviço, sob o acompanhamento da chefia imediata.

MARIA CLARA KASCNHY SCHNEIDER

